



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

CARTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A OFERTA DE ATIVIDADES DE ENSINO DO COLEGIADO DE FARMÁCIA DA UNIVASF NO SEMESTRE 2020.3

Inicialmente, o Colegiado Acadêmico do Curso de Farmácia da Univasf (CFARM) compreende que o período atípico de Pandemia da Covid-19 alterou o panorama de diversos atores sociais, particularmente as instituições de ensino e assim a vida de professores e estudantes. As consequências econômicas e psicológicas não podem, neste sentido, ser objeto de exclusivismo, pois mesmo de maneiras diferentes está afetando a todos.

Neste sentido, observa-se que, como premissa de uma universidade pública, a Univasf cumpre o seu papel ao avaliar a situação antes de propor quaisquer alternativas a um período letivo impedido de ocorrer presencialmente, mantendo o compromisso em primeira ordem com a justiça social, o aprendizado de qualidade, a segurança e a saúde dos seus membros, nestes tempos atípicos de pandemia.

Cabe destacar que a aprovação da Resolução 14/2020 do Conselho Universitário (CONUNI) que regulamenta a oferta de Período Letivo Suplementar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares nos cursos de graduação da Univasf¹, de forma remota e em caráter excepcional, e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, não ocorreu de forma autoritária e monocrática. Pelo contrário, só foi aprovada pelo pleno do CONUNI após realização de Levantamento Diagnóstico que enfatizou aspectos socioeconômicos, condições de saúde física e mental em meio a pandemia, organização familiar e de rotina, disposição de espaços físicos adequados ou suficientes para o desenvolvimento de atividades digitais/online, aspectos de acesso à internet e equipamentos condizentes ao seu desenvolvimento. Houve amplo debate na comunidade acadêmica acerca da implantação de atividades digitais excepcionais em Período Letivo Suplementar, sem desconsiderar as condições de saúde emocional e de acesso a Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC); e também especificações de necessidades de formação docente e discente para a implementação do Período Letivo Suplementar e suas orientações para as Coordenações de Colegiados de Curso, docentes e estudantes dos 7 (sete) campi e 30 (trinta) cursos presenciais da Univasf.

Com relação a Nota de Repúdio encaminhada ao CFARM, endereçada pela TURMA XV, vimos esclarecer alguns pontos:

- Conteúdo da nota – *“...Em um universo de 60 disciplinas obrigatórias, apenas 12 foram ofertadas sendo que cada aluno só poderá cursar no máximo 3 disciplinas, dependendo do semestre em que o aluno se encontra, e grande parte terá a possibilidade de cursar apenas 1 disciplina ou nenhuma em todo o Período Letivo Suplementar (...) de NADA adiantará para grande parte dos alunos do curso de*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

Farmácia caso sejam ofertadas apenas as disciplinas propostas pelo colegiado do referido curso.”

Primeiro ressaltamos que o Art. 4º da Resolução 14/2020 preconiza “§ 1º Compete aos colegiados planejar e ofertar, componentes curriculares e extracurriculares regulares, compatíveis com a modalidade de ensino remoto e com as diretrizes dos projetos pedagógicos de curso, cabendo aos colegiados em sua avaliação conjunta com o NDE considerar ou desconsiderar os correquisitos e pré-requisitos da matriz curricular.”¹

Destacamos que das **60 disciplinas constantes na matriz curricular, 42 (70%) são de disciplinas com caráter teórico-prático laboratorial (informação omitida na carta de repúdio enviada aos meios de comunicação)**, com pelo menos duas subturmas matriculadas, 2 disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, 2 Estágios Supervisionados e **14 (23,3%) disciplinas com caráter apenas teórico**. Além dessas disciplinas obrigatórias, os discentes devem cursar 90h de disciplinas optativas (ofertadas pelo CFARM), 120h de disciplinas eletivas (ofertadas por outros cursos) e 120 de Núcleo Temático (ofertado pelo CFARM ou outro curso).

Isto posto, em que pese a Resolução 14/2020 preconizar que a oferta no semestre suplementar deve ser de “atividades de ensino”, não necessariamente disciplinas, RESPEITANDO SIM os discentes, docentes e corpo técnico que compõem este Colegiado Acadêmico, após análise da referida resolução, em sua 153ª Reunião Extraordinária resolveu aprovar por maioria a oferta do semestre 2020.3, a saber composto **por 12 disciplinas teóricas (das 14 totais; vale ressaltar que as 2 não ofertadas são ministradas por docentes colaboradores de outros Colegiados); as 2 disciplinas de TCC, bem como os 2 Estágios Supervisionados; além de 9 disciplinas optativas** e atividades de ensino extracurriculares.

Considerando que, em um curso composto por 10 períodos, a oferta de atividades para o semestre suplementar 2020.3 contempla **pelo menos 1 disciplina obrigatória** de cada período; considerando que frequentemente **a conclusão da carga horária de disciplinas optativas é alcançada pelos discentes ao finalizarem o sétimo período**; considerando que as **disciplinas de TCC e Estágio Supervisionado** (cursadas no nono e décimo períodos) foram ofertadas;

Considerando o Art. 4º § 8º da Resolução 14/2020 que preconiza “As disciplinas de carga horária obrigatória parcialmente práticas, nas quais a parte prática possa ser ministrada em sala de aula, poderão ocorrer no ambiente virtual, adaptando-se a forma de avaliação, quando necessário”;

Considerando as **características técnicas laboratoriais de 42 disciplinas obrigatórias que compõem a Matriz Curricular do CFARM**, que acarreta em empecilho para sua oferta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

O CFARM compreende que está sim atendendo a necessidade da maioria dos discentes de Farmácia, pelo retorno das atividades de Ensino, **dentro das possibilidades de oferta na atual conjuntura de saúde pública, prezando pelo cumprimento das normativas institucionais**. Temos completa ciência que o atendimento completo das necessidades discentes só seria possível com a oferta de todas as disciplinas, para que não houvesse mais atrasos. Porém, conforme os argumentos que serão apresentados nesse documento, torna-se claro que não há como garantir a oferta de todas as disciplinas. Ressaltamos ainda que o diagnóstico situacional realizado pela Comissão Noesis, com base na mudança da rotina da comunidade acadêmica, recomendou que as atividades síncronas devem respeitar o limite diário entre 2 e 4 horas, que restringe o limite da oferta de atividades nesse semestre suplementar.

- Conteúdo da nota – *“...Essa situação acarretará em danos significativos e irreparáveis, os quais em NENHUM momento foram efetivamente considerados pelo colegiado do curso, mesmo mediante diversas tentativas partidas de alunos para discutir a situação, chegando até mesmo ao ponto de humilhação considerando que nunca foram dados ouvidos.”*

Nesse ponto destacamos que em nenhum momento, seja durante as reuniões ou por contato individual com a coordenação de Curso, este Colegiado cerceou o direito de fala dos alunos, sejam eles representantes discentes ou não. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), bem como a coordenação de Curso sempre estiveram abertos a discutir as opções viáveis, em termos educacionais e institucionais, para minimizar os prejuízos decorrentes da pandemia na formação. Sempre foram considerados todos os impactos que as decisões do Colegiado poderiam causar para discentes, inclusive para aqueles que gostariam de retornar, mas não tem condições estruturais para acompanhar um semestre remoto com a oferta de todas as disciplinas. As decisões, nem sempre fáceis, **sempre prezaram pela coletividade e maior abrangência**. Inclusive, orientado pelo NDE, o CFARM abriu precedentes nunca antes pensados para que situações mais urgentes fossem sanadas, a exemplo da alteração da normativa de estágio e quebra de pré-requisitos, para permitir que estudantes do último ano pudessem retornar aos setores de estágio, adiantar a colação de grau, e se apresentar como **profissionais de saúde capacitados para atender às demandas da população**. Gostaríamos de entender, em qual momento houve situações ou falas dos professores que compõem este colegiado, que humilharam algum discente?! As demandas apresentadas a Coordenação deste Curso sempre foram respondidas, inclusive por meios de comunicação pessoais, independentemente do horário ou dia da semana.

- Conteúdo da nota – *“Cabe ainda, ressaltar que, conforme o CAPÍTULO II e artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 14/2020 da UNIVASF, a participação nas atividades de ensino de forma remota no Período Letivo Suplementar é obrigatória para docentes efetivos e substitutos. Além disso, conforme o mesmo capítulo, artigo 4º, parágrafo 8º, incisos I e*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252
CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm> e-mail: cfarm@univasf.edu.br

II, é dada a possibilidade de fragmentação das disciplinas teórico práticas, para a oferta apenas de conteúdos teóricos (isto permitiria que os professores ministrassem suas disciplinas obrigatórias em vez de apenas optativas) e as disciplinas com carga horária obrigatória parcialmente práticas, poderiam ocorrer no ambiente virtual, adaptando-se a forma de avaliação, quando necessário.”

Sobre esse ponto, ressaltamos que a obrigatoriedade está vinculada a “atividades de ensino”, não necessariamente disciplinas. Além disso, a nota poderia ter incluído o Parágrafo único desse mesmo Art. 2º o qual indica que “Identificada a impossibilidade da oferta por parte do docente, este deverá encaminhar justificativa ao NDE e Coordenação de curso, apontando a sua dificuldade.” Ou seja, ainda que esteja aberta a possibilidade da não oferta de atividades por algum docente, mediante justificativa plausível, apenas um docente do CFARM em atividade optou pela não oferta, visto que foi designado membro da Comissão de Combate ao Covid-19 da Univasf, liderando o recém certificado Laboratório de Diagnóstico Molecular da Policlínica HU-Univasf/Ebserh, com préstimos extremamente relevantes para realização de diagnóstico de Covid-19 na Região.

O CFARM, orientado por avaliação pedagógica do NDE, entende que a fragmentação de disciplinas teórico-práticas representaria prejuízo para o aprendizado, uma vez que a integração de conteúdos teóricos e práticos são fundamentais para formação das competências necessárias abarcadas no Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia (PPC). Caso o conteúdo teórico dessas disciplinas fosse ofertado agora, com a incerteza de quando as práticas poderão ser ofertadas, o prejuízo educacional seria potencializado, por desintegração das competências formativas. Ademais, cabe ressaltar que essa modalidade de oferta ainda não permitiria adiantamento do Curso, visto que a carga horária prática ficaria pendente, e os discentes de todo modo teriam que aguardar o retorno do semestre presencial. Ressaltamos também, que em caso da oferta fragmentada, conforme orientação da Secretaria de Registro Acadêmico, no semestre presencial seguinte teriam que ser ofertadas a disciplina original (teórico-prática) para os discentes não matriculados no semestre suplementar, e uma nova disciplina apenas prática equivalente à original, para os discentes que já cursaram a teoria, em um horário diferente da turma original. Esse ponto iria criar transtornos imensuráveis para o planejamento do semestre, considerando que o curso possui carga-horária semanal elevada para os discentes, com horários vagos bastante limitados e turmas compostas por alunos de diferentes períodos com horários diferentes.

Destacamos mais uma vez, que um ponto marcante das disciplinas teórico-práticas que compõem nossa matriz é que o desenvolvimento de habilidades para o processo de ensino e aprendizagem na área de saúde exige presencialidade. A concepção de práticas envolve formação de habilidades com componente psicomotor-imitação, manipulação, precisão, articulação e naturalização que requerem presencialidade insubstituível.² Conforme Parecer Técnico nº 162/2020 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), “o uso de tecnologias virtuais deve ser incorporado como



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

dispositivo pedagógico auxiliar no processo de ensino, não para substituir o ensino presencial e sim para fortalecer e qualificá-lo, tanto em situações inusitadas como a COVID-19, como para consolidar seu uso no futuro de forma coerente com formação de qualidade. Entretanto, mesmo em condições de pandemia ou outra emergência sanitária, os recursos virtuais não suprem completamente o trabalho em saúde e, portanto, não abarcam as condições em que a maior parte das habilidades e competências profissionais devem ser desenvolvidas.”²

Até mesmo a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Educação que permitiu a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, alvo de diversas críticas dos conselhos de classe das profissões de saúde, e do próprio CNS no Parecer Técnico citado acima, aponta “Art. 1º § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE (grifo nosso). Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.”³ Ou seja, mesmo a normativa que autorizou a substituição das aulas presenciais por aulas digitais, preconiza que devem ser respeitadas as especificidades de cada curso.

Ainda nesse ponto, é relevante ressaltar que o Conselho Federal de Farmácia (CFF) declara abertamente a não aprovação de Cursos de Farmácia na modalidade de ensino a distância. Demonstrando sua preocupação com a qualidade do ensino nos cursos de graduação em Farmácia durante a pandemia de Covid-19 o CFF realizou pesquisa com professores e alunos de cursos presenciais e EaD, para saber como as atividades pedagógicas, especialmente as que envolvem estágios e práticas, estavam sendo desenvolvidas nesse período. Respondida por 225 professores e 1.855 estudantes de 449 instituições a pesquisa destacou que **47% dos estudantes revelaram se sentir desmotivados nas aulas virtuais e 63% demonstraram ter a percepção de que estão sendo pior preparados por meio do ensino a distância.** Entre as críticas feitas pelos alunos ao ensino por meios remotos, podem ser relacionadas a impossibilidade das aulas práticas, não adequação da tecnologia ao conteúdo que vai ser ensinado, maior superficialidade do conteúdo, a realização de avaliações por meio de exercícios, o que, na opinião dos estudantes, não afere o aprendizado e a dificuldade dos professores com as ferramentas digitais. Um dado importante apontado pelos professores e alunos é o de que **70,2% dos entrevistados entendem que os conteúdos práticos não podem ser ofertados por meio de EaD.**⁴

Por fim, no que concerne a esse ponto, cabe esclarecer que **a opção por não ofertar disciplinas com caráter prático nesse semestre suplementar não é exclusividade do Curso de Farmácia**, muito pelo contrário, diversos Cursos dos 7 Campi da Univasf já demonstraram suas limitações em relação à oferta desse tipo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

disciplina, sobretudo pelas questões de aprendizado e de acesso dos discentes, com Cursos aprovando, inclusive, a oferta apenas de atividades de ensino extracurriculares.

• Conteúdo da nota – *“A oferta de disciplinas optativas em demasia, sendo as únicas oferecidas por quase todos os docentes do colegiado e ausência de disciplinas obrigatórias, soa com estranheza, dada a obrigatoriedade de os docentes ministrarem disciplinas no período suplementar. Tais docentes, no papel de servidores públicos e detentores de elevada capacitação deveriam se utilizar do bom senso e direcionar as suas contribuições e esforços para atender as necessidades reais de formação dos alunos do curso, ministrando disciplinas com demanda real, em vez de realizar algo que é sabido que efetivamente não atenderá as necessidades do momento atual em que vivemos.”*

Para este Colegiado causa estranheza e profunda tristeza o fato de alguns alunos responsáveis pela elaboração e divulgação da Nota, bem como dos comentários nos veículos em que foi divulgada, cogitarem a possibilidade dos professores do CFARM estarem deixando de cumprir seu papel como educadores e servidores públicos! Se a maior parte dos professores optaram por ofertar disciplinas optativas é porque, como amplamente argumentado acima, não há condições no momento para a oferta de disciplinas com conteúdo prático. Cabe ressaltar que muitos professores, além das optativas irão dividir conteúdo das disciplinas obrigatórias para potencializar as possibilidades de contribuição. Ainda, ressaltamos mais uma vez, que a Resolução 14/2020 preconiza a oferta de “atividades de ensino”, não obrigatoriamente “disciplinas”, ainda que essa tenha sido a principal atividade ofertada pelo CFARM.

Enquanto servidores públicos, educadores e, primariamente seres humanos, os 32 docentes desse Colegiado tem tido participação ativa e responsável no enfrentamento à pandemia da COVID-19. Como convocado pelo CNS o CFARM tem mobilizado seus recursos cognitivos e operacionais para fortalecer o SUS e atender as demandas da população, com produção e fornecimento de materiais e insumos necessários, com pesquisa e desenvolvimento tecnológico para ampliar a eficácia do trabalho de prevenção e tratamento das pessoas. Nesse interim, destacamos a produção de modo voluntário mais de 12.000L de álcool no Laboratório Farmacotécnico Hospitalar, doados para instituições de saúde da Região do Vale do São Francisco, em uma força tarefa composta por discentes da graduação e pós-graduação, técnicos laboratoriais e coordenado por docentes do CFARM; Divulgação de Boletins Epidemiológicos acerca da Covid-19 com dados constantemente atualizados dos municípios nos quais a Univasf tem Campus; Produção e difusão de informações em saúde baseadas em evidências em uma linguagem acessível e inclusiva para população, por meio do Centro de Informações sobre Medicamentos; Diversas participações de docentes em eventos virtuais e publicação de artigos para difusão de conhecimento científico essencial no momento de pandemia e “infodemia” que aflige a sociedade; Submissão de projetos de pesquisas para colaborar no enfrentamento da pandemia; e participação direta na condução do já citado Laboratório de Diagnóstico



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm> e-mail: cfarm@univasf.edu.br

Molecular, primeiro do interior do Estado de Pernambuco, que tem realizado diagnósticos de Covid-19.

Para além da sua responsabilidade técnica, o que temos observado nesse momento de pandemia, é que temos cumprido nosso papel social de forma extremamente relevante, mas muitas vezes não divulgada. São esses mesmos docentes que, mesmo pensando no futuro dos alunos, pensando na garantia da qualidade de sua formação, são questionados sobre os propósitos do porquê ofertar “pouco trabalho”. Os mesmos docentes que poderiam ter apresentado justificativa para não ofertar nenhuma disciplina, pois estão respaldados pela Resolução 14/2020, alegando incompatibilidades de recursos, de tempo diante das novas rotinas domiciliares, e que resolveram ofertar o máximo possível de disciplinas.

São esses mesmos docentes que se juntam para arrecadar recursos e doações para Casas Geriátricas da Região do Vale do São Francisco durante a pandemia. São os mesmos docentes que compram, com recursos próprios, equipamentos de proteção individual (EPIs) para doar a estudantes que desejam voltar ao estágio, mas que não tem condições de conseguir por meios próprios. Esse ponto inclusive já é habitual, para docentes que tiram dos seus bolsos recursos para garantir que as aulas aconteçam, em um cenário no qual as universidades públicas estão sendo sucateadas e não fornecem plenas condições de recursos para as atividades de ensino. Poderíamos ficar “escorados” colocando desculpa na falta de material antes, e agora poderíamos ficar “escorados” nas desculpas que não sabemos lidar ou não possuímos acesso aos recursos para promover aulas digitais. Ficamos?! Não! Pelo contrário, temos trabalhado mais do que nunca para adaptar os conteúdos a essa nova modalidade de ensino, com a mesma preocupação de manter a qualidade da formação. Ressaltamos: sim estamos completamente cientes do nosso papel de servidor público!

- Conteúdo da nota – *“É nítida a falta de necessidade de haver 9 disciplinas optativas totalizando em torno de 360 vagas, quando em períodos normais o curso necessita de apenas 3 disciplinas optativas e 120 vagas e neste período serão necessárias ainda menos vagas, dado que a participação dos alunos será facultativa e alguns não irão se matricular. O correto, na nossa concepção, seria que houvesse apenas 3 disciplinas optativas como nos períodos normais e o restante dos professores cumprissem suas obrigações ministrando as disciplinas necessárias e obrigatórias do perfil curricular do curso, com real demanda.”*

Sobre esse ponto, cabe esclarecer que as disciplinas optativas ofertadas não terão todas elas 40 vagas; novas disciplinas optativas foram criadas com o intuito de permitir a escolha, de acordo com os interesses de aprofundamento de conteúdo de cada estudante; qualquer discente poderá se matricular nas disciplinas optativas, desse modo, os que estão em semestres iniciais já poderão adiantar a carga horária de disciplinas optativas que devem cursar, e os discentes que já cursaram optativas poderão se matricular e utilizar a carga horária excedente para dispensar as 120h de atividades complementares necessárias; ou seja, diversas necessidades serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

supridas. Não sabemos como os discentes responsáveis pela “nota de repúdio” chegaram à conclusão de que bastaria 3 disciplinas optativas, se mesmo em semestres “normais” o ideal é ter o máximo de disciplinas optativas possíveis, para que os estudantes possam como próprio nome do tipo de disciplina expressa “optarem” pela temática que desejam aprofundar.

Cabe ressaltar que, de modo semelhante ao que aconteceu nos semestres anteriores, as disciplinas do CFARM disponibilizarão vagas para estudantes de outros cursos poderem complementar sua carga horária de disciplinas eletivas. Desse modo, não existe cálculo preciso para quantas vagas devem ou não ser ofertadas em disciplinas optativas. Todas as disciplinas ofertadas são necessárias e apresentam demanda, infelizmente talvez não seja a demanda dos responsáveis pela elaboração da carta, mas temos plena ciência que nesse momento atípico em que vivemos, dificilmente conseguiríamos alcançar as demandas de todos os discentes, não por opção, mas por impossibilidade.

- Conteúdo da nota – *“Acrescenta-se ainda, o fato de cursos de graduação de outras instituições estarem em andamento de forma remota e ofertando disciplinas equivalentes às obrigatórias da matriz curricular do nosso curso...”*

Primeiramente, comparar a realidade institucional em termos de recursos financeiros, modalidade de gerenciamento de recursos para aquisição de medidas de proteção, e perfil de acesso dos discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) privadas, com IES públicas, foge muito além da real temática em voga nesse documento. Em relação às IES públicas citadas, em que pese não termos informações oficiais, **destacamos que se tratam de instituições com outra realidade e tempo de consolidação**. Se, de fato, estas IES estiverem dando equivalências de conteúdos teóricos a conteúdos práticos, cabe a autonomia universitária a premissa de garantir a qualidade do ensino e de arcar com o ônus advindo de formação insuficiente. O CFARM, em sua avaliação optou por não conceder tal tipo de equivalência por saber que essa decisão pode potencializar as lacunas de aprendizagem, bem como pela necessidade de completude das competências práticas citadas nos argumentos anteriores.

Vale ressaltar que em um cenário de incertezas sobre quais recursos serão garantidos pela instituição para que os professores possam ofertar as atividades no semestre remoto, também não consideramos adequada a oferta de disciplinas, sem garantia da estrutura que seria necessária. Recentemente a Univasf instituiu uma comissão que irá elaborar diretrizes de biossegurança para um potencial retorno de atividades presenciais, o que permitiria, por exemplo a o retorno de atividades práticas laboratoriais. Porém, diante da urgência em realizar o planejamento da oferta, não temos como esperar o parecer dessa comissão para saber quais disciplinas práticas seriam possíveis de serem ofertadas. Esperamos que em breve tenhamos condições institucionais para retomar as atividades presenciais, dentro da nova realidade possível.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252

CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm>

e-mail: cfarm@univasf.edu.br

Considerando o exposto e a convicção de estar sempre pensando no melhor para o Curso como um todo, acima das especificidades, buscando seguir ainda todas as normas regimentais e decisões das instâncias institucionais, do Núcleo Docente Estruturante e do próprio Colegiado Acadêmico, o CFARM reitera o seu compromisso com o diálogo e compreensão das suas decisões. Porém, solicita aos discentes responsáveis pela “nota de repúdio”, que observem os procedimentos amparados pelas normativas pertinentes, antes de quaisquer alegações por vias oficiais ou extraoficiais, que possam ensejar a tomada de decisões cabíveis por este Colegiado Acadêmico.

Por fim, o CFARM destaca que espera que essa carta de esclarecimento não seja interpretada por nenhum aluno, ou meio de comunicação no qual seja veiculada, como uma “briga” entre discentes e docentes, muito pelo contrário, que seja vista como um direito de resposta para ambos. Como educadores sempre iremos lutar pelo direito de expressão e voz de qualquer indivíduo, sempre amparados pela urbanidade e respeito mútuo.

Docentes do Colegiado de Farmácia da Univasf

“Uma das condições necessárias a pensar certo é não estarmos demasiado certos de nossas certezas.”

Paulo Freire

1. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Resolução Nº 14 de 13 de agosto de 2020. Regulamenta a oferta de Período Letivo Suplementar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares nos cursos de graduação da Univasf, de forma remota e em caráter excepcional, e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

2. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação Nº 048, de 01 de julho de 2020. Recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19.

3. BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. D.O.U. 17/06/2020.

4. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. EaD é mal avaliado pela maioria de alunos que responderam à enquete do CFF. Disponível em: <https://www.cff.org.br/noticia.php?id=5832&titulo=EaD+%C3%A9+mal+avaliado+pela+maioria+de+alunos+que+responderam+a+enquete+do+CFF>. Acesso em: 30/08/2020.

ASSINAM ESSA CARTA:

Daniel Tenório da Silva (Coordenador)

Cedenir Pereira de Quadros (Vice-coordenador)

Ana Cácia Freire dos Santos

André Santos da Silva



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COLEGIADO ACADÊMICO DE FARMÁCIA

Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Campus Petrolina Centro - Caixa Postal 252
CEP.: 56.304-205 - Petrolina – PE, Telefone: (87) 2101-6862

<https://portais.univasf.edu.br/cfarm> e-mail: cfarm@univasf.edu.br

Andrea Vieira Colombo

Arlan de Assis Gonsalves

Braz José do Nascimento Júnior

Cheila Nataly Galindo Bedor

Cleônia Roberta Melo Araújo

Daniella Barreto Santana

David Fernando Morais Neri

Deuzilane Muniz Nunes

Edigênia Cavalcante da Cruz Araújo

Edilson Beserra de Alencar Filho

Fabício Souza Silva

Fernanda Pires Rodrigues de Almeida

Gabriela Lemos de Azevedo Maia

Jackson Roberto Guedes da Silva Almeida

Josileide Gonçalves Borges

Julianeli Tolentino de Lima

Larissa Araújo Rolim

Luciano Augusto de Araújo Ribeiro

Marigilson Pontes de Siqueira Moura

Rodrigo Feliciano do Carmo

Rosemairy Luciane Mendes

Sybelle Christianne Batista de Lacerda Pedrosa

Talita Mota Gonçalves

Tiago Ferreira da Silva Araujo

Xirley Pereira Nunes